	K
	2
	inn. 827AC.45A-82546949-77628D8A-2434FR2#
	4
	~
	2
	`:
	ď
	\tilde{c}
	α
	$\tilde{\omega}$
	1
	1
	9
o.	Ö
ĕ	46
ш	Ϋ́
VHEIRO	S
z	ĭ
ద	2
7	₫
ш	C
$\overline{\alpha}$	⊴
മ	5
0	ά
O	ċ
ഗ	ž
\overline{S}	τ
ζý	ŗ
⋖	č
0	a
\Box	Š
⋾	Ξ
\neg	₹
ō	
e por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	de e inforr
æ	₽
Ē	ď
ä	ç
듩	ž
.≌	2
<u>.</u>	2
$\boldsymbol{\sigma}$	۲
유	2
ĕ	ă
.⊆	a
SS	٤
æ	σ
ento foi assinado	sulta tre am any hr/snede
Ψ.	Ū
윧	۶
9	ێ
Ĕ	₹
⋾	7
Este docume	ŧ
ō	٥
Φ	ŧ
s	
Ш	٥
	ú
	ď
	ç
	"
	prôncia
	č
	å
	а

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº .		
De	 /	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº543/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11230/2014.
 - **Apensos:** Processos nº 10556/2013, 11399/2014 e 11637/2014.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração.
- 3- Embargante: Amintas Junior Lopes Pinheiro.
- 4- Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4.331.
- **5- Procurador oficiante do processo:** Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 6- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento. Determinação.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer os Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Amintas Junior Lopes Pinheiro, por preencher os requisitos legais, em consonância com o art. 148 e segs., da Resolução nº 04/02 RITCE/AM;
- **7.2. Negar Provimento** aos Embargos de Declaração opostos pelo **Sr. Amintas Junior Lopes Pinheiro**, pelo exposto no Relatório-Voto, mantendo-se na íntegra o Parecer Prévio nº 16/2019-TCE-Tribunal Pleno e o Acórdão nº 16/2019-TCE-Tribunal Pleno, às fls. 3891/3895 dos autos:
- **7.3. Determinar** à Secretaria do Pleno que oficie o patrono e o Embargante sobre o teor da decisão do Colegiado, acompanhando Relatório e Voto para conhecimento.
- 8- Ata: 20ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 3 de Julho de 2019.
- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 11- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

	forme o códino: 827AC 45A-82546949-77628D8A-2434FB25
	õ
	щ
	4
	ď
	2
	À
	$\tilde{\alpha}$
	\mathcal{L}
	ξ
	ġ
	F
	d
٠.	Z
HEIRO	ö
<u>"</u>	7
뿌	ñ
ψ.	α
⇇	◁
ъ	2
ı	C
\approx	₫
坖	7
0	8274CA54-82546
ပ	÷
ഗ	<u>Š</u>
\overline{S}	3
Ó	ŗ
JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	C
2	₫
_	٤
=	ō
gitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINH	Έ
8	·-а
a	a
Ĕ	7
ē	č
≟	Ų
Þ	ځ
<u>_</u>	2
o dig	۶
요	2
ă	ă
.⊆	a
SS	٤
a	σ
to foi assinad	/nonsulta tre am nov hr/snede e informe o ródino
7	ď
Ĕ	ç
ē	٤
Ξ	è
ರ	ŧ
유	4
Este documento foi assinado o	Ŧ
šť	U
ш	0
	ď
	ű
	ç
	ď
	σ
	. 2
	2
	rânci
	inferência acess

do TCE/Al		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº543/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral